



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1.487 / 2015

Proíbe a fixação de cartazes de propaganda em postes, árvores e muros no município de Pains-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no território do município de Pains, a fixação de cartazes, propaganda ou qualquer material publicitário em muros, postes, e árvores, que causem poluição visual.

Parágrafo Único: Qualquer fixação de cartazes, *baners*, letreiros, e ou qualquer outro material publicitário, deverá ser previamente autorizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa simples 200 UFIR's.

III – primeira reincidência, acréscimo de 75% da multa simples.

IV – Segunda reincidência, acréscimo 150% da multa

simples.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/09/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 05/10/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

Flamardo Bacc



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

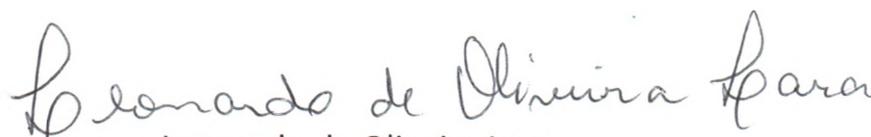
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

V – Se estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, poderá mediante processo administrativo, garantido o direito de contraditório e ampla defesa, ser interditado, até que a propaganda seja retirada.

Art. 3º O cumprimento dessa Lei, deverá ser fiscalizada pelo fiscal do município de Pains-MG, e na sua ausência, será competente para fazer o lançamento da multa, o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG, 21 de setembro de 2015.


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 28/09/2015
Ass. 
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 05/10/2015
Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pains-MG.

Cuida-se de projeto de Lei, que proíbe a fixação de cartazes e de propaganda em postes, árvores, muros no município de Pains-MG.

Uma cidade limpa e bem cuidada é o que todos os munícipes, merecem, e para tanto, devemos estar atentos e proibir a fixação de propaganda no município, de maneira, a evitar a poluição visual.

Não só a poluição sonora abala os sentidos psíquicos do ser humano, mas, também a poluição visual.

E com essa finalidade, que proponha o presente projeto de Lei, o qual, poderá se for o caso, emendado por V. Senhorias, a fim, de melhor atender os interesses da população painense, de maneira a evitar e a proteger nossos munícipes de uma poluição visual.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Pains-MG, 21 de setembro de 2015.

Leonardo de Oliveira Lara

Vereador



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1487 / 2015

O presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Ordinária 1.487, dispondo sobre proibição de propaganda que cause poluição visual, com o texto anexo:

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pains